



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 408 A/2015 - GP

AOS 23 DE JUNHO DE 2015.

**DESTINA AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 100% (CEM POR CENTO) DOS REPASSES ESTADUAIS PROVENIENTE DA LEI ESTADUAL N 7.638 DE 12 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI O ICMS VERDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Pará, **SIDNEY MOREIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais; Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o município obrigado a destinar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente 100% (cem por cento) dos repasses estaduais proveniente da lei Estadual n 7.638 de 12 de Junho de 2012, que institui o ICMS verde, cuja receitas parciais necessariamente financiarão:

I-A conservação das áreas de preservação permanente e as áreas de reservas legal existentes no município de Bom Jesus do Tocantins;

II-A qualidade dos recursos hídricos de água superficial, subterrâneas, nascentes no território municipal e recursos hídricos provenientes de outros entes da Federação em suas margens ribeirinhas;

III- Projetos Municipais de obras, reformas e melhorias do sistema de esgotos saneamento básico, inclusive o tratamento de esgoto "in natura" antes de ser descartado em corpos hídricos municipais, trans. - municipais, trans. -- estaduais;

IV-O tratamento de esgotos sanitários, coleta diferenciada, transporte hospitalares líquidos e sólidos;

V-A implementação de sistemas da coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;

VI-Recuperação energética com reciclagem, estruturação, implantação e gestão do ciclo reverso em acordo com a lei Federal 12.305 de 02 de Agosto de 2010 e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

---

geração de renda para cooperativa de catadores, central de triagem e usina de reciclagem;

**VII-**Agricultura familiar, desde que a família possua propriedade cobertura florestal primária ou secundárias nativas, reflorestadas com espécies nativas que cubram não menos que 30%(trinta por cento)da área total da propriedade através de projetos e programas em parceria com a secretária municipal deAgricultura;

**VIII-**Programas educacionais de formação de recursos humanos na área ambiental;

**IX-**Implementação no município de Bom Jesus do Tocantins o dispositivo da lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010,

**Art. 2º** A Política Municipal de Meio Ambiente e os recurso oriundos desta lei e sua aplicação serão da Secretária Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de Publicação.

Bom Jesus do Tocantins, 23 de Junho de 2015.

  
**SIDNEY MOREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal